N. 4

Illmo e Exmo Snr.

Tendo-se examinado nesta Secretaria d'Estado a conta da despeza d'essa Legação no 3º 4.el do anno passado, que acompanhou o Officio de V.Ex.a N.º 36, cumpre-me em resultado recommendar a V.Ex.a que nas futuras Listas de suas despezas, não inclua artigo algum, que lhe seja ordenado por outras quaesquer Repartições, cumprindo que estas embolcem a V.Ex.a, afim de que se não sobrecarreguem as despezas, que pertencem ás do meu cargo, aquem V.Ex.a todavia communicará estes desembolços.

Nestes termos se acha a mesma Tensão, que por Despacho N.º 23 de 28 de Julho do anno passado se ordenou a essa Legação que ministrasse ao Estudante Tristão Pio dos Santos, para ser descontada dos vencimentos de seu Pay, e por isso deve V.Ex.a em todas as épocas em que a satisfizer ahi, avisar directamente á respectiva Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, não omittindo o Cambio do dia, para que o Thesouro Publico não soffra detrimento.

A respeito dos 500 francos em que importárão os Hacáres e Habitos da Imperial Ordem do Cruzeiro, que lhe forão ordenados pela Repartição da Fazenda cumpre que V.Ex.a com

ce, esta despeza, nas despezas Secretas feitas por conta desta Se-
cretaria d'Estado.

Deos Guarde a V.Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro em
18 de Janeiro de 1830.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Snr. Marquez de Resende.